

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 600 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria TSE nº 600 de 14 de agosto de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir a Chefe de Seção de Tecnologias Educacionais, Nível FC-6, da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Camila Fonseca Brandão Cavalcanti Lopes da Silva, Analista Judiciário, Área Administrativa, Pedagogia, como 1º substituto; e

II - Vanderlei Vieira Batista, Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Programação de Sistemas, como 2º substituto.

Art. 2º Revoga-se o artigo 1º da Portaria TSE nº 320, de 2 de maio de 2019, publicada no DJE do dia 6 subsequente, página 131.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2020, às 19:40, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1405521&crc=8D7DED89)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1405521&crc=8D7DED89](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1405521&crc=8D7DED89),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1405521 e o código CRC 8D7DED89.

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 56-19.2016.6.16.0131 - CLASSE 32 - BARRAÇÃO - PARANÁ

Relator: Ministro Og Fernandes

Recorrente: Marco Aurélio Zandoná

Advogados: Rogério Helias Carboni OAB: 37227/PR e outros

Recorrido: Jorge Luiz Santin

Advogados: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB: 22076/PR e outros

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. PREFEITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 114 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO EM ANO ELEITORAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO GRATUIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA. PROVIDO O RECURSO ESPECIAL.

1. Na origem, o TRE/PR manteve a sentença que julgou parcialmente procedente a representação para condenar o prefeito de Barracão/PR, ora recorrente, ao pagamento de multa no valor de R\$